

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 058, DE 12 DE JUNHO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução nº 8161/2022, destinado ao fortalecimento das ações de gestão, vigilância e assistência, voltadas ao enfrentamento da tuberculose, através da aquisição de materiais permanentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

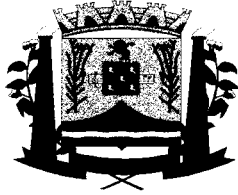
O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução 8.161/2022, cópia anexa, destinados ao fortalecimento das ações de gestão, vigilância e assistência, voltadas ao enfrentamento da tuberculose, através da aquisição de materiais permanentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, seguem anexos os Termos para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 066/23 (SMS), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 88/2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução nº 8161/2022, destinado ao fortalecimento das ações de gestão, vigilância e assistência, voltadas ao enfrentamento da tuberculose, através da aquisição de materiais permanentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

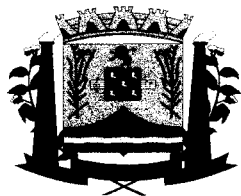
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) recursos provenientes da Resolução nº 8161/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0024	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto/Atividade		Manutenção do Plano Pelo Fim da Tuberculose
Elemento despesa	4490 52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	
	1621	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	OUTFES	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único
		de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	20.000,00	Vinte mil reais

Art. 2º O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 07 01 10 305 0024 1.019 Ficha 997 4490 52 20.000,00 DR 1621

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

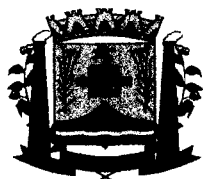
Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 12 de junho de 2023

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA N°	<u>066/23</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☐ Superávit Financeiro	☒ X Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

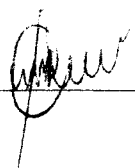
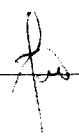
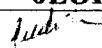
UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	<u>2023</u>
-------------------------	----------	-------------	--------------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 305 0024 (Manutenção do Plano Pelo Fim da Tuberculose - Criar) 449052	NOVA	OUTFES 1621	R\$ 0,00		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
02 07 01 10 305 0024 1.019 449052	997	OUTFES 1621	R\$ 270.000,00	R\$ 20.000,00		R\$ 250.000,00

JUSTIFICATIVA
A abertura dos créditos especiais se fazem necessários para o uso do recurso financeiro da Resolução 8161/2022, tendo como objetivo fortalecer as ações de gestão, vigilância e assistência voltadas ao enfrentamento da tuberculose nos municípios do estado de Minas Gerais. Para executar as ações de avaliação, monitoramento, busca ativa, notificações e análises dos dados, necessitamos de computadores e material permanente, a fim de analisar e divulgar informações epidemiológicas por meio de boletins, realizar o controle da tuberculose em todas as suas fases.

CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	
------------------------	--	---	--

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional
	 	Aprovado pela JEOP em: 

 Documento assinado digitalmente SIMONE DE SENA CAMPOS Data: 01/06/2023 15:12:06-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br (Carimbo e Assinatura)	ANTONIO CARLOS JACOB:281840096 15 (Carimbo e Assinatura)	Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Dezembro / 2022

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	28.233.035,11		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	8.985.626,55		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.658,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.410.238,53		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	92.227,91		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	184.287,20		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	56.292.503,00	124.307.524,35	124.307.524,35
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	107.225,07		
DEVEDORES DIVERSOS	23.902,54	131.458,51	131.458,51
SOMA DO ATIVO REAL			318.048.250,28
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			318.366.013,04
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	30.319.091,49		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	453.917,51		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	132.073,09	30.905.082,09	30.905.082,09
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			36.954.860,77
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			281.093.389,51
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			318.366.013,04

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

66-23 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO -
Resolução 8161/2022

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 305 0024 (Manutenção do Plano Pelo Fim da Tuberculose - Criar) 449052	OUTFES 1621	R\$ 20.000,00
SOMA		R\$ 20.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) R\$ 20.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						R\$ 20.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023						

Data: 31/05/2023

ANTONIO
CARLOS
JACOB:281840
09615

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS
JACOB:28184009615
Dados: 2023.06.01
15:23:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

66-2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
RESOLUÇÃO 8161/2022

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE	Nº	0024
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção do Plano Pelo Fim da Tuberculose -	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☒ Contínuo	☐ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Objetivo fortalecer as ações de gestão, vigilância e assistência voltadas ao enfrentamento da tuberculose nos municípios, com dados fidedígnos para realização das ações de prevenção. Compra de computadores para inserir dados epidemiológicos, análise e ações.		
META FINANCEIRA	R\$ 20.000,00		

INDICADOR	- Ampliar a busca ativa e avaliação dos sintomáticos respiratórios, com incremento de 20%; - Qualificar a informação e estimular a realização de cultura de escarro em casos de tuberculose pulmonar, com incremento de 30%; - Qualificar a informação no Sinan e estimular a realização de exames de HIV em casos de tuberculose, com incremento de 15%; - Incentivar a realização de TDO (Tratamento Diretamente Observado) nos casos de tuberculose pulmonar, com incremento de 10%; - Aumentar a proporção de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial encerrados como cura, com incremento de 15%; - Encerramento de 100% das notificações em tempo oportuno dos casos
------------------	---

	tuberculose no Sinan.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
RESULTADO ESPERADO	Considerada meta cumprida o município que apresentar 20% de incremento de busca ativa e avaliação dos sintomáticos respiratórios, 30% de qualificação a informação e estimular a realização de cultura de escarro em casos de tuberculose pulmonar, 30% de qualificação da informação no Sinan e estimular a realização de exames de HIV em casos de tuberculose, 25% no TDO e realizar o encerramento de 100% das notificações em tempo oportuno dos casos tuberculose no Sinan, tudo com base nos anos de 2018 a 2020. Através da análise desses dados, traçamos ações no combate a Tuberculose.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Glenda Dias Alfredo

Data: 31/05/23

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS
ANTONIO CARLOS
JACOB:28184009615 JACOB:28184009615
Dados: 2023.06.01
15:23:57 -03'00'



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.161, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.822, de 18 de maio de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Instituir o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro tem como objetivo fortalecer as ações de gestão, vigilância e assistência voltadas ao enfrentamento da tuberculose nos municípios do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os municípios contemplados encontram-se listados no Anexo I desta Resolução e deverão utilizar o recurso exclusivamente para as ações do programa de controle da tuberculose, que serão previstas no Instrumento de Planejamento Municipal, conforme disposto no Capítulo III desta Resolução.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

Art. 3º – Conforme o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, são competências do Programa Municipal de Controle da Tuberculose:

I - executar as ações para o controle da tuberculose localmente e supervisionar/monitorar no nível central do município;

II - realizar articulações intra e intersetoriais que possam fortalecer as ações de controle da tuberculose;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - monitorar os indicadores epidemiológicos, bem como acompanhar o cumprimento de metas propostas nos instrumentos de gestão do SUS;

IV - coordenar a busca ativa de sintomáticos respiratórios no município, bem como supervisionar e participar da investigação e do controle dos contatos de pessoas com tuberculose na comunidade;

V - notificar os casos de tuberculose no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan), bem como acompanhá-los, por meio do sistema de informação, durante todo o tratamento, com a geração de boletins de acompanhamento mensal;

VI - analisar e divulgar informações epidemiológicas por meio de boletins e informes e utilizá-las para fins de definição de prioridades, planejamento, monitoramento, avaliação, bem como para o fortalecimento da transparência ativa e do controle social;

VII - realizar visitas de monitoramento das ações de controle da tuberculose aos serviços de saúde;

VIII - Assegurar a realização dos exames diagnósticos, conforme preconizado nas normativas vigentes;

IX - participar da operacionalização do tratamento diretamente observado no município e acompanhar as medidas de controle preventivas e profiláticas;

X - providenciar, junto ao órgão regional ou estadual, os medicamentos para o tratamento da tuberculose e distribuí-los às respectivas unidades de saúde;

XI - articular-se com as unidades executoras, como as equipes da Estratégia de Saúde da Família e/ou de agentes comunitários e com os segmentos organizados da comunidade, aperfeiçoando as ações de controle da tuberculose em todas as suas fases, inclusive com a participação da sociedade civil na promoção à saúde e no controle social das ações realizadas pelos três níveis de governo;

XII - participar do planejamento, programação e organização das Redes de Atenção à Saúde para o atendimento ao paciente com tuberculose, em articulação com sua esfera estadual;

XIII - identificar e organizar a rede de laboratórios locais e suas referências municipais, regionais e estaduais;

XIV - identificar, mapear e capacitar as equipes da Atenção Básica sobre as ações de controle da tuberculose com o apoio do estado;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

XV - identificar, mapear e capacitar as unidades de referência secundária e terciária para o controle da tuberculose com o apoio do estado;

XVI - estimular a organização e a participação da sociedade civil no controle da tuberculose; e

XVII - elaborar e distribuir materiais educativos/informativos.

**CAPÍTULO III
DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

Art. 4º - As ações a serem executadas deverão ser inseridas em instrumento de planejamento, denominado “Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública”.

Parágrafo único - O Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública deverá ser elaborado, preferencialmente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - As ações do plano, necessariamente, deverão ter como objetivo o alcance das metas estabelecidas para os seguintes indicadores, estabelecidos no Anexo IV desta Resolução:

I - percentual de Sintomáticos Respiratórios Examinados;

II - percentual de casos tuberculose pulmonar com cultura realizada;

III - percentual de casos novos de tuberculose com o exame de HIV realizado;

IV - percentual de casos de tuberculose pulmonar em Tratamento Diretamente Observado (TDO);

V - percentual de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial encerrados por cura; e

VI - percentual de casos de tuberculose encerrados em tempo oportuno.

Art. 6º - Os Planos Municipais pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública devem conter ações para os pilares definidos nos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, a saber:

I – Pilar 1: Prevenção e cuidado integrado centrados na pessoa com tuberculose;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II – Pilar 2: Políticas arrojadas e sistema de apoio; e

III – Pilar 3: Intensificação da pesquisa e inovação, conforme modelo do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º – Os Planos Municipais devem incluir ações estratégicas como, por exemplo:

I – vigilância do óbito com menção de tuberculose nas causas de morte;

II – vigilância da infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis*, incluindo a utilização do sistema de informação IL-TB;

III – qualificação dos sistemas de informação Sinan, IL-TB e SITE-TB;

IV – fortalecimento das articulações intra e intersetoriais e com a sociedade civil voltadas às populações especiais e a redução das situações de vulnerabilidade social das pessoas com tuberculose; e

V – qualificação da assistência junto à Atenção Primária e organização da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 8º – Sugere-se que os Planos Municipais contendam ações para implantação do Instrumento de Estratificação por Grau de Risco Clínico e de Abandono do Tratamento da Tuberculose, conforme modelo do Anexo VI desta Resolução.

§ 1º – O instrumento permite organizar os níveis de atenção com o fortalecimento da rede de cuidado e estabelecer intervenções centradas na pessoa com tuberculose com a mitigação de riscos potenciais, a fim de obter a cura da doença.

§ 2º – O instrumento é estruturado em duas partes:

I - o grau de risco clínico (baixo, médio, alto e muito alto) segundo a forma da doença, comorbidades, resistência bacteriana e situações clínicas, com o objetivo de encaminhar o usuário com tuberculose para o nível ideal de assistência à saúde (Atenção Primária, Referência Secundária ou Referência Terciária); e

II - o grau de risco de abandono do tratamento (baixo ou alto), visando a instituição de medidas para evitar o abandono – vinculando à unidade de Atenção Primária de Saúde de abrangência.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – Cada município poderá adaptar o instrumento com a descrição dos pontos/serviços da rede de saúde local e os recursos existentes, devendo-se manter as diretrizes preconizadas.

Art. 9º – A avaliação da execução das ações previstas nos Planos Municipais pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, bem como o monitoramento do alcance das metas estabelecidas nesta Resolução, deverão ser realizados pelo Gestor do Programa, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020, com apoio da Referência Técnica em Tuberculose da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde da SES/MG.

Art. 10 – Os municípios que realizarem pactuação por meio da assinatura do Termo de Compromisso no SiGRES, prevista no art. 13º desta Resolução, deverão realizar a avaliação da execução das atividades previstas no Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, por meio do Relatório de Gestão, que deverá ser encaminhado em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do último dia previsto para execução das ações, conforme art. 13 desta Resolução.

Parágrafo único – O modelo de Relatório de Gestão encontra-se disponibilizado no Anexo III desta Resolução.

Art. 11 – A Coordenação de Tuberculose/SES-MG será responsável pelo apoio técnico às Referências Técnicas em Tuberculose das respectivas Superintendência/Gerência Regionais de Saúde, como também pela apuração das metas estabelecidas no Anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 12 – O valor global do incentivo financeiro previsto nesta Deliberação será de R\$ 30.394.974,20 (trinta milhões trezentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 334541 - 10.1,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4291.10.305.150.4349.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 - 444542 - 10.1, UPG: 0851.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em 2 (duas) parcelas, sendo uma parcela fixa, no valor de R\$ 18.236.984,52 (dezoito milhões duzentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); e outra parcela variável, no valor máximo de R\$ 12.157.989,68 (doze milhões cento e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), repassadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva, após assinatura de Termo de Compromisso, no termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 2º - O valor global por município se refere ao somatório da parcela fixa e da parcela variável e será repassado integralmente aos municípios que alcançarem pelo menos 05 (cinco) das 06 (seis) metas propostas para os indicadores descritos no Anexo IV desta Resolução.

§ 3º - Para os municípios que não alcançarem minimamente 05 (cinco) das 06 (seis) metas estabelecidas, o valor global do incentivo financeiro corresponderá ao somatório da parcela fixa e da parcela variável, por meta alcançada dos indicadores previstos no Anexo IV desta Resolução.

§ 4º - Os cálculos do incentivo financeiro foram realizados considerando-se o critério populacional:

- I - valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) per capita;
- II - piso mínimo para a parcela fixa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - teto máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para parcela fixa e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para parcela variável ; e

IV - recebimento de 20% (vinte por cento) do valor total da parcela variável para cada meta atingida em relação aos indicadores descritos no Anexo IV.

§ 5º - Para o recebimento do valor total da parcela variável, o município deverá alcançar, minimamente, 5 (cinco) metas definidas para os referidos indicadores.

§ 6º - A estimativa populacional para o ano de 2021 (dois mil e vinte e um) foi extraída das informações disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

serviço de saúde e encaminhada mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde, que fará o envio às respectivas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde, que encaminharão o consolidado de informações à Coordenação de Tuberculose – CT/SES-MG.

§ 3º - Caso o município não encaminhe a 'Planilha de Sintomáticos Respiratórios' mensalmente no período de avaliação do Indicador I, a meta deste indicador será considerada como não alcançada.

Art. 20 - Para os municípios que não registraram sintomáticos respiratórios e/ou casos de tuberculose entre os anos de 2018 (dois mil e dezoito) e 2020 (dois mil e vinte), e passarem a identificar e/ou diagnosticá-los no período de avaliação dos indicadores, o aumento percentual a ser utilizado para o cálculo das metas será baseado na média dos indicadores do estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 21 – Os municípios deverão executar o recurso em até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela fixa, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta nesta Resolução ou restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Parágrafo único - O monitoramento das metas estabelecidas nos Anexos IV e V desta Resolução ocorrerá observando os dispositivos previstos na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020; e no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 22 – A prestação de contas final dos recursos repassados aos Municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e nos termos da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014; ou regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 – Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

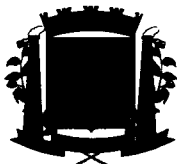
**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CRITÉRIO		PARCELA FIXA (60%)			PARCELA VARIÁVEL (40%)		VALOR GLOBAL *
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE 2021)	VALOR CUSTEIO (50%)	VALOR CAPITAL (50%)	VALOR TOTAL	VALOR CUSTEIO POR META ALCANÇADA (20%)	VALOR CUSTEIO MÁXIMO PARA PARCELA VARIÁVEL	
Turvolândia	5.099	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$1.600,00	R\$8.000,00	R\$20.000,00
Ubá	117.995	R\$38.938,35	R\$38.938,35	R\$77.876,70	R\$10.383,56	R\$51.917,80	R\$129.794,50
Ubaí	12.661	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$1.600,00	R\$8.000,00	R\$20.000,00
Ubaporanga	12.514	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$1.600,00	R\$8.000,00	R\$20.000,00
Uberaba	340.277	R\$112.291,41	R\$112.291,41	R\$224.582,82	R\$29.944,38	R\$149.721,88	R\$374.304,70
Uberlândia	706.597	R\$233.177,01	R\$233.177,01	R\$466.354,02	R\$62.180,54	R\$310.902,68	R\$777.256,70
Umburatiba	2.582	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$1.600,00	R\$8.000,00	R\$20.000,00
Unai	85.461	R\$28.202,13	R\$28.202,13	R\$56.404,26	R\$7.520,57	R\$37.602,84	R\$94.007,10
União de Minas	4.265	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$1.600,00	R\$8.000,00	R\$20.000,00
Uruana de Minas	3.256	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$1.600,00	R\$8.000,00	R\$20.000,00
Urucânia	10.333	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$1.600,00	R\$8.000,00	R\$20.000,00
Urucuia	17.470	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$1.600,00	R\$8.000,00	R\$20.000,00
Vargem Alegre	6.460	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$1.600,00	R\$8.000,00	R\$20.000,00
Vargem Bonita	2.143	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$1.600,00	R\$8.000,00	R\$20.000,00
Vargem Grande do Rio Pardo	5.045	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	R\$1.600,00	R\$8.000,00	R\$20.000,00
Varginha	137.608	R\$45.410,64	R\$45.410,64	R\$90.821,28	R\$12.109,50	R\$60.547,52	R\$151.368,80

* O valor global por município se refere ao somatório da parcela fixa e da parcela variável e será repassado integralmente aos municípios que alcançarem pelo menos 05 (cinco) das 06 (seis) metas propostas para os indicadores descritos no Anexo III. Para os demais municípios, o valor global corresponderá ao somatório da parcela fixa e da parcela variável por meta alcançada dos indicadores previstos no Anexo III.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

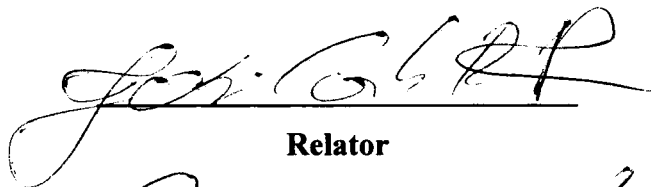
PROJETO DE LEI N.º 88/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

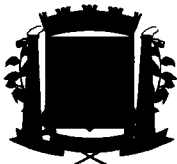
O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

☒	José Carlos Reis Pereira
☐	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 12 de junho de 2023.


Relator


Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 88/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 12 de junho de 2023.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente